



MANUAL DO ISS CONSOLIDADO  
**SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E  
ORÇAMENTO**

Elaborado pela Coordenação de Auditoria, Fiscalização e Inteligência – COAFI.

**Versão: dezembro/2019**

## INTRODUÇÃO

O presente manual resultou de uma demanda crescente de orientação e esclarecimentos quanto à legislação e procedimentos relativos ao ISS, **não sendo parte da norma jurídica do município de Caucaia**, sendo apenas um direcionamento dos procedimentos a serem adotados por parte dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Está subdividido em três partes:

Na primeira parte são apresentados aspectos gerais da legislação do ISS, como: Fato gerador, alíquotas, base de cálculo, local de incidência, responsáveis e substitutos, dentre outros.

Na segunda parte esclarece sobre os procedimentos da emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

Na terceira parte, são abordados os pontos relevantes relativo ao Regime de tributação do Simples Nacional.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 156, inciso III, que compete aos municípios à instituição do imposto sobre serviços de qualquer natureza, desde que sejam serviços não compreendidos no artigo 155 da Constituição Federal de 1988, ou seja, tributáveis no âmbito do ICMS.

Quando se pergunta “O que é ISSQN? ”, é válido primeiramente definir a sigla: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Trata-se de um tributo cobrado pelos municípios e pelo Distrito Federal. Isso significa que todos os valores recolhidos a título de ISS são destinados aos cofres públicos municipais. Sua incidência no Município de Caucaia se dá nos casos em que ocorre uma prestação de serviço, com regras gerais subordinadas a [Lei Complementar 116/2003](#) e a Lei Complementar 02/2009 –Código Tributário do Município de Caucaia – CTMC.

## **PARTE I – NOÇÕES GERAIS**

### **Quem é o SUJEITO PASSIVO do ISS?**

“Sujeito Passivo é aquele que detém capacidade tributária passiva, ou seja, aquele que figura no polo passivo da relação jurídica tributária, e, por isso, está obrigado ao pagamento do tributo devido”. No entanto, a sujeição passiva pode assumir dois aspectos distintos. Pode ser direta ou indireta.

A sujeição direta, como o próprio nome já diz, está diretamente relacionada à responsabilidade da pessoa do contribuinte que participou ativamente da situação que constituiu o fato gerador, ou seja, é aquele que efetivamente pratica o fato gerador e se beneficia do objeto dele.

A sujeição passiva indireta está correlacionada à responsabilidade tributária, quando embora não ter praticado o fato gerador, o sujeito passivo é apontado por força de lei, como obrigado à quitação do tributo.

(Art. 16, Inc. I e II LC 02/09 / Art. 94 LC 02/09 / Art. 121 CTN)

## **O sujeito passivo possui relação pessoal e direta com o fato gerador?**

Se a resposta for positiva, o sujeito passivo é contribuinte (sujeito passivo direto); se negativa, o sujeito passivo é responsável (sujeito passivo indireto).

## **O que é hipótese de Incidência do ISS?**

Hipótese de Incidência nada mais é que a previsão abstrata da norma legal que prevê a cobrança do ISS.

## **O que é Incidência de ISS?**

Incide ISS quando ocorre alguns dos itens abaixo:

- ▶ Realização efetiva do serviço;
- ▶ Enquadramento do serviço na lista;
- ▶ Caráter Oneroso do serviço.

## **Qual o fato gerador do ISS?**

Fato Gerador do ISS é a materialização de qualquer dos serviços previstos na lista, uma vez concretizada, enseja o surgimento da obrigação principal.

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa à [Lei Complementar 116/2003](#).

(Arts. 77 e 81 LC 02/09 / Art. 1º LC 116)

## **O que é Obrigação Tributária?**

A Obrigação Tributária se divide em Principal e Acessória, uma vez concretizado o fato gerador, enseja o surgimento da obrigação tributária principal, que se constitui no pagamento do imposto.

A obrigação acessória é decorrente da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

(Art. 10 LC 02/09 / Art. 113 CTN § 2º e 3º)

## **Após o surgimento da Obrigação Tributária Principal, o Fisco já pode cobrar o imposto?**

Não, a ocorrência do fato gerador faz surgir a obrigação tributária principal, entretanto, a existência da obrigação, por si só, não permite à Fazenda Pública compelir o sujeito passivo ao seu pagamento, para tanto, faz-se necessária a constituição do crédito pelo lançamento. Realizado o lançamento, surge o crédito tributário.

A obrigação tributária quantifica-se e materializa-se pelo crédito tributário que lhe corresponde, ou seja, pelo *quantum* devido pelo sujeito passivo. O crédito tributário é a determinação quantitativa do tributo.

## **No que consiste a Obrigação Acessória?**

No dever imposto ao contribuinte ou responsável, relativo à emissão de notas fiscais, escrituração de livros, não causar embaraço à fiscalização, prestação de informações – DMISS, etc.

Portanto, a obrigação acessória decorrente da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

**(Art. 10 § 2º LC 02/2009)**

## **Quais as etapas de cobrança do ISS?**

- Hipótese de incidência (previsão em lei);
- Fato Gerador;
- Obrigação Tributária;
- Lançamento;
- Crédito tributário;

## **O que é Lançamento?**

O lançamento é um **ato administrativo vinculado**, e anda mais é do que a materialização do tributo, ou seja, concretiza, individualiza, especifica a ocorrência do fato gerador, possibilitando assim a cobrança pelo fisco.

(Art. 34 LC 02/09).

### **Qual a modalidade de lançamento do ISS?**

O ISS tem como modalidade de Lançamento por Homologação, ou seja, o sujeito passivo tem o dever de calcular o tributo e antecipar o seu pagamento, sem prévio exame da autoridade administrativa, sujeito, no entanto, à condição posterior da homologação. Não fixando a lei, prazo para a homologação, será este de cinco anos, contados da ocorrência do fato gerador.

(Art. 38 LC 02; CTN art. 147)

### **Se o sujeito passivo fizer a Declaração Mensal de ISS e não realizar o pagamento, o Fisco pode inscrever em Dívida Ativa?**

Sim, segundo a súmula 211 do STJ, não se aguarda o decurso do prazo decadencial para o lançamento. A declaração do contribuinte exclui a necessidade da constituição formal do crédito, podendo este ser imediatamente inscrito em dívida ativa, tornando-se exigível, independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte.

### **Qual a base de cálculo do ISS?**

Base de cálculo é algo que dimensiona a materialidade da hipótese de incidência. É a grandeza econômica sobre a qual se aplica a alíquota para calcular a quantia a pagar. No caso do ISS tem-se como Base de Cálculo o preço total do serviço.

A legislação tributária do município de Caucaia prevê apenas uma situação em que se permite abater valores da base de cálculo do ISS. É a que ocorre na prestação de serviços de construção civil. É permitido que as parcelas correspondentes ao material aplicado na obra seja deduzido da base de cálculo, desde que devidamente comprovadas, por documentação fiscal, a sua aquisição e aplicação na obra.

(LC 02 art. 83; LC 116 art. 7º)

### **Quais as etapas da cobrança do ISS?**

- Hipótese de Incidência;
- Fato gerador;
- Obrigação Tributária;
- Lançamento;
- Crédito Tributário.

### **Qual a alíquota do ISS?**

Alíquota é o percentual que serve de base para se identificar o *quantum* após a composição da base de cálculo de um tributo. No município de Caucaia a alíquota máxima é de 5% e a mínima de 2%, e variam de acordo com o serviço prestado constantes da lista.

(LC 116 art. 8; LC 02 art. 90)

### **Quais os serviços ISENTOS de ISS?**

Os jornaleiros, as lavadeiras, os sapateiros remendões e outros artesãos ou artífices, que exerçam a profissão por conta própria, sem auxílio de terceiros;

Os serviços diversionais e de assistência social prestados por sindicatos, associações de fins filantrópicos registradas no Conselho Nacional de Serviços Social e centros sociais urbanos aos seus associados;

As diversões públicas com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade, promovidas pelas Secretarias das áreas de educação, desporto e cultura do Município;

Os espetáculos diversionais humorístico, de dança e folclore, realizados por artistas locais, quer sejam profissionais ou amadores.

(LC 02 art. 133, Inc I ao IV)

### **O Município de CAUCAIA possui Unidade Fiscal? Qual o valor?**

Sim, a Unidade Fiscal de Referência do Município de Caucaia (UFIRCA), corresponde em 2019 a R\$ 1,6948 (um real e seis mil e novecentos e quarenta e oito décimos de milésimos)

(Art. 34 LC 02/2009)

### **Qual local da Incidência do ISS?**

Regra geral o ISS é devido no local do estabelecimento prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII do art. 79 LC 02/09, quando o imposto será devido no local.

(LC 116/03 art. 03; LC 02/09 art. 79)

## **O que configura um ESTABELECIMENTO PRESTADOR?**

O local do estabelecimento prestador é eleito pelo art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 como um dos aspectos espaciais do fato gerador do ISS que define o local de pagamento do imposto, isto é, define o Município competente para tributar.

A legislação define como estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolve a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional. Estabelecimento prestador, portanto, é aquele onde o contribuinte desenvolve a atividade de prestar serviços, presentes os elementos que o caracterizam, não importando a denominação dada a este local. Os serviços tributados no local da prestação independem da existência de estabelecimento prestador no município.

(Art. 79 LC 02/2009)

## **Qual o prazo para o recolhimento do ISS?**

O recolhimento do imposto deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

(LC 02/09 art. 77 § 6º)

## **Como emitir documento para recolhimento do ISS?**

Via Web, através do Sistema de Arrecadação Tributário – SAT: Opção “Boletos”, “gerar boleto por nota”

## **Qual o conceito de PROFISSIONAL AUTÔNOMO e como deve ser o recolhimento do ISS?**

Profissional Autônomo é aquele que exerce prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal, o ISS tem como base os valores especificados no inciso II do art. 90, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

(Art. 87 LC 02/09)

## **O profissional autônomo pode sofrer retenção de ISS sobre os serviços prestados?**

Depende. O tomador dos serviços não deve realizar retenção de ISS quando devidamente comprovada a regularidade cadastral do



profissional autônomo, não comprovada a regularização, o tomador deve reter o ISS.

### **Qual o valor de ISS a ser pago pelo profissional autônomo?**

Depende do nível de escolaridade da atividade, é cobrado em UFIRCA de acordo com a legislação. (Art. 90 LC 02/09)

## **PARTE II – RESPONSÁVEL E SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO**

### **ASPECTOS LEGAIS DO CONTRIBUINTE RESPONSÁVEL E SUBSTITUTO**

#### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL “ART. 150”...**

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurado a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

(Parágrafo acrescentado pela Emenda Constitucional nº 03/93)

#### **CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL “Art. 128”**

Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação. ”

#### **LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 116 /2003 “Art. 6º”**

Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais. ”

A responsabilidade do contribuinte não necessita estar obrigatoriamente relacionada à participação do sujeito passivo na operação, isto é, este poderá ser agente participativo da ação que promoveu o fato gerador da obrigação principal ou mesmo está correlacionado a este por força de determinação legal, visto que

sua participação ainda que indiretamente ligada ao fato gerador é passível de responsabilidade, denominando-se de responsabilidade por substituição.

## **PERGUNTAS FREQUENTES:**

### **O que é Substituição Tributária?**

A substituição tributária é a transferência da obrigação do recolhimento de determinado tributo a terceira pessoa (sujeito passivo por substituição) vinculada ao respectivo fato gerador da respectiva obrigação tributária principal.

(Art. 128 CTN)

### **O que significa Retenção do ISS?**

Retenção do ISS consiste na obrigação de o tomador do serviço (o contratante) reter o valor correspondente ao ISS devido pelo prestador do serviço (contratado), no momento do pagamento do serviço.

Assim, o prestador do serviço receberá o preço contratado deduzido do valor do imposto devido na prestação, que será recolhido aos cofres públicos pelo tomador do serviço.

### **Quem deve reter o imposto?**

A Lei Complementar nº 02/2009, nos artigos 93 e 94, atribui a responsabilidade para determinados contribuintes de reter o imposto incidente nos serviços tomados, classificando estes tomadores de serviços em duas categorias de responsáveis: "Substitutos Tributários" e "Responsáveis Tributários".

### **Quem são os substitutos tributários?**

A Lei Complementar nº. 02/2009, elenca em seu artigo 94, as empresas e órgãos aos quais pode ser atribuída a condição de substituto tributário, vejamos:

**Art. 94** São considerados substitutos tributários:

I – Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e

dos Municípios; (Redação dada pela Lei Complementar nº 05, de 2012)

II – As Pessoas Jurídicas de Direito Privado, abaixo relacionadas: (Redação dada pela Lei Complementar nº 05, de 2012)

- a) as incorporadoras e construtoras;
- b) as instituições financeiras, administradoras de cartão de crédito e as sociedades de capitalização;
- c) as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, ou de seguros através de planos de medicina de grupo e convênios;
- d) hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação;
- e) os estabelecimentos de ensino;
- f) as permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza;
- g) as empresas de hotelaria, de pousadas, flats e assemelhados;
- h) os estabelecimentos tidos como depósitos ou armazéns gerais;
- i) os shoppings centers;
- j) os condomínios e suas administradoras;
- k) os serviços sociais autônomos; e
- l) as empresas de radiocomunicação.

**(LC 02/09 art. 94)**

**O substituto tributário é obrigado a realizar a inscrição municipal?**

Sim, conforme o artigo 71 da Lei complementar nº 02/2009, parágrafo único.

**Quem são os responsáveis tributários?**

Além dos substitutos tributários mencionados no artigo 94, a Lei Complementar nº 02/2009 dispõe no artigo 93 as demais pessoas jurídicas (quaisquer pessoas jurídicas que contratem os serviços nas situações mencionadas no artigo) que devem efetuar a retenção do imposto:

Todo aquele que, mesmo sujeito à imunidade ou a isenção, utilizar serviços prestados por terceiros que não fizerem prova de sua inscrição, como contribuintes do ISS no Município.

O proprietário, o detentor da posse ou o titular do domínio útil do bem imóvel onde se realizou a obra, em relação aos serviços constantes dos subitens quando os serviços forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do ISS pelo prestador:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)

7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

### **Quais os casos de dispensa de retenção na fonte por parte do contribuinte substituto?**

Serviços prestados por:

- Profissionais autônomos;
- Prestadores de serviços imunes ou isentos;
- Contribuintes enquadrados no regime de recolhimento do imposto por estimativa;
- Sociedade de profissionais.

### **Quais as obrigações acessórias dos contribuintes substitutos?**

Requerer sua inscrição no cadastro do Município, como responsável, se não for contribuinte do ISS.

Efetuar o desconto do valor correspondente ao imposto, no momento do pagamento do serviço.

Recolher o imposto retido no prazo estabelecido na legislação.

### **Existe penalidade pelo descumprimento das obrigações por parte dos contribuintes substitutos?**

Sim, conforme arts. 141 e 142 da Lei Complementar nº. 02/2009, as multas punitivas serão agravadas, havendo reincidência das infrações.

## **PARTE III – NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA**

### **PERGUNTAS FREQUENTES:**

#### **O que é Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Caucaia - NFS-e Caucaia?**

A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Caucaia – NFS-e Caucaia é o documento fiscal de existência apenas digital, emitido via Web, com o objetivo de registrar eletronicamente as prestações de serviços sujeitas à tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

#### **O que é Recibo Provisório de Serviços - RPS?**

É para os contribuintes que possuem regime de emissão online da NFS-e Caucaia, é o documento que deverá ser usado no eventual impedimento de sua emissão online (problema de conexão com internet, por exemplo).

#### **O que é Credenciamento?**

É a autorização concedida pela Prefeitura Municipal de Caucaia aos prestadores de serviços para ingresso ao sistema da NFS-e Caucaia. Por meio dele, o contribuinte receberá uma senha para uso do sistema.

#### **Como é emitida a NFS-e Caucaia?**

A NFS-e Caucaia somente pode ser emitida online via internet pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Caucaia, mediante a utilização da Senha Web, fornecida após o credenciamento no sistema. No impedimento de emissão online da

NFS-e Caucaia, os Recibos Provisórios de Serviços - RPS enviados deverão ser convertidos em NFS-e.

### **O que fazer em caso de eventual impedimento da emissão online da NFS-e Caucaia?**

No caso de eventual impedimento da emissão online da NFS-e Caucaia, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços - RPS, registrando todos os dados que permitam sua substituição por NFS-e Caucaia.

### **É obrigatória a emissão de NFS-e Caucaia online?**

Sim. Somente os contribuintes previamente autorizados por regime especial poderão emitir Recibo Provisório de Serviços - RPS a cada prestação de serviços, devendo efetuar a sua conversão por NFS-e, mediante a transmissão diária em lote dos RPS emitidos.

### **Em quantas vias deve-se imprimir a NFS-e Caucaia?**

A NFS-e Caucaia poderá ser impressa em uma única via, a pedido do tomador do serviço. Sua impressão poderá ser dispensada na hipótese do tomador solicitar seu envio por e-mail.

### **A NFS-e Caucaia pode ser enviada por e-mail ao tomador de serviços?**

Sim. A NFS-e poderá ser enviada por e-mail ao tomador de serviços, desde que solicitado.

### **A NFS-e Caucaia tem numeração sequencial específica?**

Sim. O número da NFS-e Caucaia será gerado pelo sistema, a partir do número 1 (um), em ordem sequencial.

### **Até quando é possível consultar a NFS-e Caucaia, após sua emissão?**

Todas as NFS-e Caucaia emitidas estão disponíveis para consulta por prazo indeterminado. A consulta não expira.

### **Pode-se cancelar uma NFS-e Caucaia emitida?**

A NFS-e Caucaia poderá ser cancelada por meio do Sistema NFS-e Caucaia, até o último dia do vencimento do ISS. Para cancelamento da NFS-e após o vencimento do ISS, faz-se necessária abertura de processo na Secretaria de Finanças de Caucaia para solicitar cancelamento da mesma.

### **Após a emissão da NFS-e, pode-se alterá-la?**

Não. A NFS-e somente pode ser cancelada ou substituída.

### **A emissão de NFS-e permite o registro de operações conjugadas (mercadorias e serviços)?**

Não. A NFS-e destina-se exclusivamente ao registro de prestação de serviços.

### **A emissão de NFS-e permite o registro dos dados referentes aos tributos federais?**

Sim. Os tributos federais poderão ser discriminados em campos específicos da NFS-e Caucaia. O contribuinte pode ainda relatar alguma especificidade do serviço prestado no campo destinado à discriminação dos serviços, que é de livre preenchimento.

### **Considerado o cronograma de ingresso, quem estiver obrigado à utilização de NFS-e Caucaia deverá requerer autorização (credenciamento) para sua emissão?**

Os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Caucaia devem efetuar o credenciamento no Sistema da NFS-e Caucaia para obter a autorização para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, conforme cronograma de ingresso. Os tomadores de serviços, por sua vez, devem efetuar somente o cadastro de tomador de serviços no Sistema NFS-e Caucaia.

### **A NFS-e Caucaia poderá ser emitida englobando vários tipos de serviços?**

Não. O prestador de serviços deverá emitir uma NFS-e para cada CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) que a empresa esteja cadastrada como prestadora de serviços. Portanto, o sistema não permite o apontamento de mais de uma CNAE numa mesma NFS-e Caucaia.

### **Como alterar a data de emissão da NFS-e Caucaia quando esta for emitida em data posterior a da prestação dos serviços?**

O sistema não permite esta operação.

### **Como emitir NFS-e Caucaia para tomador (a) de serviços pessoa jurídica estabelecido em outro país?**

No caso de exportação de serviços, ou seja, serviços cujos resultados se verifiquem no exterior:

Não informe o nº do CNPJ;

No campo destinado a UF informe EX;

No campo destinado a cidade informe o país relativo;

Os demais campos deverão ser preenchidos normalmente.

### **Emiti uma NFS-e Caucaia com dados incorretos. Posso corrigi-la por meio de carta de correção?**

Sim. A Carta de Correção permite a regularização de erro ocorrido na emissão da NFS-e, desde que o erro não esteja relacionado com:

As variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, valor das deduções, código de serviço, diferença de preço, quantidade e valor da prestação de serviços

A correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;

O número da nota e a data de emissão

A indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS;

A indicação da existência de ação judicial relativa ao ISS;

A indicação do local de incidência do ISS;

A indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS

O número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços- RPS

### **Estou enquadrado no Simples Nacional - Lei Complementar nº 123/06. Por que ao emitir NFS-e Caucaia é solicitada a alíquota do ISSQN?**

Para contribuinte enquadrado no Simples Nacional, é necessária configure o sistema informando a alíquota do seu enquadramento no



Simples Nacional. Ressalta-se que a alíquota deve ser atualizada no caso de o prestador de serviços ter alterado a faixa de recolhimento no Simples Nacional.

### **O enquadramento no regime de tributação está errado no sistema NFS-e Caucaia. Como alterar?**

Caso verifique que seu regime de tributação esteja incorreto, procure o setor de cadastro da Prefeitura, a fim de realizar alteração cadastral.

### **É possível efetuar a reimpressão de NFS-e emitida?**

Sim. As NFS-e emitidas poderão ser impressas e consultadas sempre que o usuário quiser. Para isso, acesse a página da NFS-e Caucaia na internet.

### **O que é Recibo Provisório de Serviços – RPS?**

Existem 02 tipos:

a) sistema NFS-e Caucaia online: o RPS é utilizado no caso de o contribuinte vir a ter problemas de conexão com a internet, sendo ele obrigado a emitir o RPS pelo sistema do ISS Digital para cada prestação de serviço efetuada, devendo ser enviada ao sistema para conversão em NFS-e Caucaia no prazo estipulado na legislação;

b) sistema NFS-e Caucaia – RPS em lote: o RPS é emitido para cada prestação de serviço e, diariamente, ser enviado para o sistema para sua conversão em NFS-e Caucaia.

### **Como gerar o RPS?**

O RPS deverá ser emitido pelo sistema do ISS Digital, contendo todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e.

### **O RPS deve ser confeccionado por gráfica credenciada pela Prefeitura?**

Não. O RPS deve ser emitido no sistema do ISS Digital contribuinte, sem a necessidade de solicitação da Autorização de Impressão de Documento Fiscal (AIDF).

### **O RPS deve ter numeração sequencial específica?**

Sim. O RPS é numerado em ordem crescente sequencial, a partir do número 1 (um).

**O que fazer com as notas fiscais convencionais já confeccionadas?**

As notas fiscais convencionais já confeccionadas deverão ser inutilizadas a partir da data de ingresso do contribuinte no sistema da NFS-e Caucaia.

**O que é a conversão de RPS?**

O RPS deve ser emitido no eventual impedimento da emissão on-line da NFS-e Caucaia. A conversão do RPS nada mais é do que a transformação deste em NFS-e Caucaia. Esta conversão também será realizada no caso de envio de arquivos de RPS para processamento em lote.

**Quem está obrigado à emissão da NFS-e Caucaia?**

Todos os prestadores dos serviços constantes no Decreto N° 376, de 25 de Maio de 2012.

**A partir de quando a emissão de NFS-e Caucaia é obrigatória?**

A NFS-e Caucaia deverá ser emitida conforme Decreto N° 376, de 25 de maio de 2012.

**O prestador de serviços obrigado à emissão de NFS-e Caucaia poderá voltar a emitir nota fiscal convencional?**

Não. A obrigatoriedade da emissão de NFS-e Caucaia não cessa.

**O contribuinte enquadrado em mais de uma data de ingresso deverá emitir NFS-e Caucaia para todos os serviços?**

Sim. O contribuinte que emitir NFS-e Caucaia deverá fazê-lo para todos os serviços prestados respeitando a primeira data do cronograma de ingresso.

**O acesso a emissão de NFS-e Caucaia depende de credenciamento do interessado?**

Sim. O credenciamento para emissão de NFS-e Caucaia tem que ser solicitado.

**As entidades isentas do ISS estão obrigadas à emissão da NFS-e Caucaia?**

As entidades isentas do ISS estão obrigadas do mesmo modo que as de regime normal.

**A partir de quando uma empresa recém-aberta, que opte pela utilização de NFS-e, pode emitir RPS ou utilizar NFS-e?**

Uma empresa recém-aberta, que não disponha de blocos de notas fiscais convencionais, só poderá prestar serviços depois de obter a autorização para utilização de NFS-e já iniciará o processo de emissão de NFS-e.

**Existe uma guia de recolhimento de ISS específica para a NFS-e Caucaia?**

Sim. O recolhimento do ISS, referente às NFS-e Caucaia, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo aplicativo da NFS-e Caucaia no endereço eletrônico.

**Quando a guia de recolhimento de ISS fica disponível para emissão?**

A partir da emissão da primeira NFS-e Caucaia.

**Qual é a data de vencimento do ISS referente às NFS-e Caucaia?**

O vencimento segue a legislação vigente do ISS. O vencimento do imposto ocorre no dia 10 do mês seguinte ao da prestação do serviço.

**É possível emitir a guia de recolhimento após o vencimento do ISS?**

Sim. A guia estará disponível a qualquer momento para emissão com valor e vencimento atualizados. A nova guia será emitida com os acréscimos legais.

### **É possível cancelar guia de recolhimento emitida?**

Sim, desde que o ISS não tenha sido recolhido.

### **As empresas enquadradas no Simples Nacional deverão emitir a guia de recolhimento no aplicativo da NFS-e Caucaia?**

Apenas para os serviços tomados com responsabilidade pelo recolhimento do ISS. Para os serviços prestados, as empresas enquadradas no Simples Nacional deverão recolher tributos utilizando o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), conforme orientação disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>.

### **Por que algumas NFS-e Caucaia não podem ser incluídas em Guia de Recolhimento?**

A geração de Guia para NFS-e Caucaia selecionadas para pagamento são as que possuem incidência de pagamento dentro do município, caso possua dúvidas verifique a tributação em sua nota fiscal.

## **PARTE III - SIMPLES NACIONAL**

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; aplicável a partir de 01 de julho de 2007, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, abrangendo o IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS, IPI, ICMS, ISSQN e a Contribuição para a Seguridade Social à Previdência Social a cargo da Pessoa Jurídica.

Abrange a participação de todos os entes federativos (União, estados, Distrito Federal e Municípios), sendo administrado por um Comitê Gestor, vinculado ao Ministério da Fazenda, composto por oito integrantes:

04 (quatro) da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

02 (dois) dos Estados e do Distrito Federal;

02 (dois) dos Municípios.

## **PERGUNTAS FREQUENTES:**

### **Quais as condições para ingressar no Simples Nacional?**

Para ingressar no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições:

Enquadrar-se na definição de microempresa (ME) ou de empresa de pequeno porte (EPP);

Cumprir os requisitos previstos na legislação e,

Formalizar a opção pelo Simples Nacional.

É disponibilizado sistema eletrônico para apuração e geração de documento único para o recolhimento dos tributos abrangidos, cujo vencimento é no último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao do período de apuração. Os Estados, em função de sua participação no Produto Interno Bruto Brasileiro – PIB poderão optar pela aplicação em seus respectivos territórios, de faixa de receita bruta anual.

Para mais informações, segue o link do ambiente do Simples Nacional:

<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>

### **FÓRMULA DE APURAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL:**

$$\frac{\text{RBT12} * \text{Alq.} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

- ✓ RBT12: Receita Bruta Total acumulada nos doze meses anteriores;
- ✓ Alq.: alíquota nominal constante (anexos I e V da Lei Complementar);
- ✓ PD: parcela de deduzir constante (anexos I e V da Lei Complementar);

## ANEXOS SIMPLES NACIONAL (a partir 01.01.2018)

### ANEXO I – COMÉRCIO

#### ANEXO I

##### Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

### ANEXO II – INDÚSTRIA

#### ANEXO II

##### Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

## ANEXO III – SERVIÇOS

### ANEXO III

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços descritos no inciso III do § 1º do art. 25, e serviços descritos no inciso V quando o fator "r" for igual ou superior a 28%

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

## ANEXO IV

### ANEXO IV

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no inciso IV do § 1º do art. 25

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

## ANEXO V

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

[\(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016\)](#) [Produção de efeito](#)

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

### **De que forma é feita a opção pelo Simples Nacional?**

A opção pelo Simples Nacional é feita somente na internet, por meio do Portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>), sendo inalterável para todo o exercício.

### **Quem pode ser optante do Simples Nacional?**

Podem ser enquadradas no Simples Nacional as micro e pequenas empresas que possuam um faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões. Entretanto, esse não é o único requisito para que uma empresa possa optar pelo Simples Nacional.

### **Para que uma empresa possa ser enquadrada no Simples Nacional, devem ser respeitados alguns requisitos como:**

Faturamento máximo de R\$ 4,8 milhões por ano;

Regularidade com cadastros fiscais;

Não possuir débitos com o INSS;

Não possuir sócio no exterior;

Não possuir capital em órgãos públicos, independentemente de ser direto ou indireto.



**Além desses requisitos, ainda existem diversas outras exigências relacionadas às atividades desenvolvidas pela empresa. São várias as atividades que não podem ser enquadradas no Simples Nacional:**

Serviços financeiros;

Serviços de transporte, exceto serviços de transporte fluvial;

Importação de combustíveis;

Fabricação de veículos;

Geração ou distribuição de energia elétrica;

Locação de imóveis próprios ou serviço de loteamento e incorporação de imóveis;

Cessão ou locação de mão de obra;

Produção ou vendas no atacado de cigarros e semelhantes, armas de fogo, refrigerantes e bebidas alcoólicas (exceto pequenos produtores).

**A ME ou a EPP que não possuir inscrição estadual e/ou municipal poderá optar pelo Simples Nacional?**

Não. As ME e as EPP que desejarem optar pelo Simples Nacional deverão ter:

Inscrição no CNPJ (todas),

Inscrição municipal (todas) e/ou

Inscrição estadual (as empresas que exercem atividades sujeitas ao ICMS). (Base legal: art. 17, inciso XVI, da Lei Complementar nº 123, de 2006; art. 6º, § 5º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018.)

Logo, para proceder a opção pelo Simples Nacional, o Contribuinte deve se regularizar junto às Fazendas Públicas federal, estadual e municipal.

**A ME ou a EPP que possuir débito para com algum dos entes federativos poderá ingressar no Simples Nacional?**

Não. É necessário que a empresa regularize os débitos que possui junto à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no período de opção pelo Simples Nacional. (Base legal: art. 17, inciso V, da Lei Complementar nº 123, de 2006; art. 6º, § 2º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018.)

Os contribuintes que optarem pelo regime simplificado do Simples Nacional deverão manter a regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal sob pena de exclusão de ofício do Simples Nacional.

**Contribuinte que tiver indeferida a sua opção ao Simples Nacional por pendências junto ao município de Caucaia, como deverá proceder se quiser contestar o indeferimento?**

O contribuinte que tiver seu pedido de opção indeferido pela Fazenda Pública Municipal deverá se dirigir à Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento (SEFIN) para sanear as pendências e protocolar processo administrativo de Regularização do Simples Nacional com os seguintes documentos necessários para abertura do Protocolo:

Declaração do Tomador relatando o ocorrido;

Cópia do termo de Deferimento do Simples Nacional;

Cópia do CNPJ;

Número de Inscrição no CPBS (Inscrição Municipal).

**Caso o contribuinte precisar emitir Certidão de Tributos Municipais, onde deve se dirigir?**

O contribuinte que não tiver débitos de tributos municipais ou pendências com a Fazenda pública Municipal poderá emitir no site da SEFIN.

**Caso o contribuinte precise fazer parcelamento, onde deve se dirigir?**

Os parcelamentos referentes aos tributos pagos pela Guia de Recolhimento do Simples Nacional serão feitos na Receita Federal do Brasil. (No caso dos municípios, o tributo que é recolhido no Simples Nacional é o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS)

**Caso o contribuinte tiver parcelamento e precisar de Certidão de Tributos Municipais, como proceder?**

O Contribuinte deverá abrir protocolo de processo de Certidão Negativa Empresa do Simples Nacional, fazendo a juntada dos seguintes documentos:

Contrato Social, para identificação do sócio responsável;

Requerimento assinado pelo representante.

## **SIMPLES NACIONAL / MEI**

### **Como funciona o ISS para o Micro Empreendedor Individual – MEI?**

Nesses casos, o pagamento do ISS já está inserido na taxa paga mensalmente pela pessoa jurídica. Logo, não há necessidade de pagar um valor específico de Imposto Sobre Serviço ao município.

### **O MEI precisa ter inscrição municipal?**

Sim, o MEI também é obrigado a ter inscrição municipal, sob pena de autuação.

### **Quais as obrigações do MEI?**

As obrigações do MEI não são muitas, porém, precisam ser levadas a sério sob pena de autuações ou até perda do CNPJ.

### **O MEI emite Nota Fiscal?**

Uma das grandes dúvidas dos microempreendedores individuais é sobre a obrigatoriedade da emissão de nota fiscal. Com o número de CNPJ, fornecido na regulamentação do MEI, é possível emitir notas fiscais para pessoas físicas e jurídicas. Contudo, quando os serviços são prestados direto para um consumidor final, ou seja, para pessoas físicas, não é necessário emitir a nota fiscal. Se o serviço for prestado para pessoas jurídicas, para empresas de qualquer porte, a nota fiscal deve ser emitida.

### **Qual o valor de faturamento para ser enquadrado como MEI?**

R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), quando ultrapassar esse limite, é o momento para desenquadrar do MEI e virar uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte.